

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente, diante do disposto no art. 31, caput, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e no art. 6º, caput, II do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede na Estrada da Arrozeira, nº 270 - Centro, Eldorado do Sul - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado e qualificado, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 1009/802, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante ao final assinado, doravante denominada **CONVENENTE**, sendo a prestação do serviço realizada pelo próprio Município ou por quem o suceder, doravante denominado **Prestador**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como ao Contrato de Consórcio Público, ao Estatuto Social e às demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município Concedente pelo Prestador.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços, ou se acabar se consorciando ao Consórcio Público.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o(a) Prestador fica sujeito(a) a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de

Regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- II – para o Concedente:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
 - c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- III – para o(a) Prestador(a):
- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
 - c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de

promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Conveniente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Concedente junto ao(à) Prestador(a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis; II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Convenente;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – consorciamento do Convenente ao Consórcio Público; e
- IV – ausência de adoção, pelo Contratado, das normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2026.

GUSTAV Assinado
O DIOGO digitalmente
FINCK:82 por GUSTAVO
15779000 DIOGO
4 90004 FINCK:821577

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) (Convenente)
Presidente Gustavo Finck

Município de Eldorado do Sul
(Concedente)
Prefeita Juliana Carvalho

Testemunha 1:

Assinatura:



Testemunha 2:

Assinatura:

Carta nº 154/2026 – GP

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Ao Ilmo. Sr.

Tiago Luis Gomes

Diretor Geral

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN
Porto Alegre

Ref.: Solicitação de anuência para substituição de entidade reguladora (AGERGS por AGESAN/RS)

Ilmo. Sr.,

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Eldorado do Sul, vem, respeitosamente, apresentar a presente manifestação à AGESAN, em decorrência do requerimento encaminhado pelo referido município, nos termos e condições a seguir expostos.

1. Inicialmente, cumpre informar que o Município de Eldorado Sul, através do Ofício nº 1.362/2026, requereu à Companhia anuência para alteração da entidade reguladora inicialmente designada para acompanhamento do Contrato de Concessão.
2. Como é de conhecimento da Agência, a alteração da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico envolve relevantes consequências jurídicas, regulatórias, operacionais e econômico-financeiras, especialmente diante da necessidade de preservação da estabilidade regulatória, da continuidade da fiscalização dos serviços e da segurança jurídica do Contrato de Concessão.
3. Assim, visando contribuir para a estabilidade, a continuidade e a adequada regulação dos serviços, a CORSAN, em espírito de cooperação institucional, comunica

que manifestou sua **anuência** com a transferência da competência regulatória da AGERGS para a AGESAN, com produção de efeitos somente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do protocolo da denúncia do Convênio de Regulação firmado entre o município e a AGERGS, respeitando-se, de forma expressa e cumulativa, as seguintes condições:

(i) Ausência de efeitos jurídicos de eventuais atos praticados pela AGESAN anteriormente à eficácia da presente anuência.

A anuência ora concedida está condicionada ao reconhecimento de que eventuais atos, sobretudo fiscalizatórios, sancionatórios, tarifários ou de imposição de obrigações regulatórias, que porventura tenham sido praticados pela AGESAN no período anterior à eficácia da presente anuência, não produziram e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos em face da CORSAN, sendo vedada sua convalidação ou ratificação retroativa.

Nesses termos, o exercício da competência regulatória pela AGESAN produzirá efeitos exclusivamente após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da denúncia do Convênio de Regulação, ocasião em que se dará a efetiva transferência da regulação reconhecida pela CORSAN, precedida da presente anuência. **Esta anuência fica condicionada à manifestação formal, expressa e escrita do Município e da AGESAN**, em resposta a esta correspondência, confirmando que os atos praticados até o momento não produzirão efeitos jurídicos em face da CORSAN, nem serão objeto de convalidação ou ratificação.

(ii) Regular formalização da transferência da regulação, sem descontinuidade.

A anuência também está condicionada à observância dos trâmites legais, contratuais e procedimentais aplicáveis à substituição da entidade reguladora, com a regular formalização dos instrumentos necessários à transferência da atividade regulatória, de forma a evitar qualquer descontinuidade na regulação e fiscalização dos serviços.

Essa condição decorre da necessidade de assegurar que a transição regulatória seja realizada em consonância com o art. 8º, §5º, da Lei Federal 11.445/2007, que impõe ao titular o dever de definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, bem como com o art. 11, III, da Lei Federal 11.445/2007, que exige a

existência de normas de regulação como condição de validade da prestação contratual.

(iii) Preservação do Contrato de Concessão e do equilíbrio econômico financeiro.

A presente anuência não importa alteração, revisão ou renúncia a qualquer direito, garantia, prerrogativa, defesa ou pretensão da CORSAN decorrente do Contrato de Concessão, da legislação aplicável ou dos atos regulatórios incidentes sobre a prestação dos serviços.

Da mesma forma, eventual alteração de normas, procedimentos, parâmetros fiscalizatórios, estrutura tarifária, custos regulatórios, obrigações regulatórias ou demais condições incidentes sobre a prestação dos serviços deverá observar a preservação integral do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4. Reitera-se, por fim, que a presente anuência possui caráter estritamente condicionado, ficando sua eficácia vinculada ao integral atendimento das premissas acima indicadas, inclusive à manifestação formal, expressa e escrita do Município e da AGESAN, em resposta a esta correspondência, concordando com as condições ora estabelecidas.

5. A CORSAN reitera seus votos de estima e elevada consideração, ao mesmo tempo em que permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Samanta Takimi

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD68-55A9-3E65-5851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO (CPF 008.XXX.XXX-21) em 28/08/2026 11:34:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eldoradodosul.1doc.com.br/verificacao/DD68-55A9-3E65-5851>